



GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS
Gabinete Civil da Governadoria
Superintendência de Legislação.

DECRETO Nº 3.135, DE 1º DE MARÇO DE 1989.

Declara estado de emergência no município que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais,

considerando que, com a ocorrência de chuvas torrenciais em Anápolis, nos dias 25 e 26 de fevereiro último, grandes prejuízos se verificaram para a população da referida cidade, principalmente na Zona Leste, onde as construções são feitas sem as normas ideais de segurança;

considerando que, em decorrência do forte vendaval registrado, aproximadamente 300 casas foram total ou parcialmente destruídas, em 19 bairros atingidos;

considerando que, não obstante a solidariedade da população anapolina, a maioria das famílias afetadas pelo vendaval ainda se encontra em completo desabrigo;

considerando que o referido município, na conformidade de seu vigente orçamento, não se acha em condições financeiras de oferecer a assistência que se faz indispensável no caso;

Considerando, finalmente, que ao Estado compete atuar em regime de cooperação com os organismos municipais, visando o restabelecimento da normalidade,

DECRETA:

Art. 1º - É declarado estado de emergência no município de Anápolis.

Art. 2º - Os órgãos estaduais deverão prestar os socorros indispensáveis ao município de Anápolis, até o restabelecimento da normalidade das condições de vida de sua população.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 1º de março de 1989, 101º da República.

HENRIQUE SANTILLO
Fernando Cunha Júnior
Eles Alves Nogueira
Kleber Branquinho Adorno
Ângelo Rosa Ribeiro
Paulo Serrano Borges
Jônathas Silva
Nylson Teixeira
Arédio Teixeira Duarte
João de Paiva Ribeiro
Fernando Netto Safatle
Maria Célia Leão Neto
Nilo Benetti
Luiz Lopes de Lima
Glênio Magno Monteiro Borges
Antônio Faleiros Filho
Wilmar Guimarães Júnior
Jossivani de Oliveira
Ronaldo Jayme
Valterli Leite Guedes

(D.O. de 17-03-1989)

Este texto não substitui o publicado no D.O. de 17-03-1989.

